

REQUERIMENTO

(Da Sra. Maria do Rosario)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 920/2015, apensado ao Projeto de Lei nº 8085/2014.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 139, I, e 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **a desapensação do Projeto de Lei nº 920/2015** - que altera o caput do art. 218 e acrescenta dispositivo ao artigo 280 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - **do Projeto de Lei nº 8085/2014** - que altera o caput do art. 218 e acrescenta dispositivo ao artigo 280 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dispõe o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *“antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142”*. O art. 142, por sua vez, disciplina que *“estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”*.



Ocorre, todavia, que o Projeto de Lei nº 920/2015, não guarda vínculo de identidade ou de correlação com a matéria tratada no projeto principal.

A aludida peça legislativa versa especificamente sobre a aferição da velocidade de trânsito de veículos através do cálculo da velocidade média. Já a proposição principal altera o Código de Trânsito Brasileiro para instituir a obrigatoriedade da prática de direção veicular em vias públicas para fins de formação de condutores.

De mais a mais, cabe ressaltar que a tramitação conjunta é uma faculdade, não uma obrigação, conforme a Questão de Ordem 301 de 2017.

Por último, mas não menos importante, requeremos avaliação da Presidência acerca da eventual prejudicialidade do PL nº 8.085/2014 e do PL nº 608/2015, em razão da superveniência das Resoluções do CONTRAN nº 789/2020 e nº 798/2020, que, respectivamente, tratam dos mesmos objetos dos referidos projetos de lei.

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente pleito e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 920/2015, apensado ao Projeto de Lei nº 8085/2014.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
PT/RS

